TERçA | 16/06/2026
EDIÇÃO 1138
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 5.492, DE 16 DE JUNHO DE 2026

[Projeto de Lei nº 61|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 300.000,00 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, E LIBERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR FORMALIZADA PELO DEPUTADO ROGÉRIO SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a **abertura de crédito adicional especial de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados à execução de projeto de recapeamento asfáltico de vias neste Município, com as seguintes especificidades:**

Serviços a serem executados

SERVIÇOS PRELIMINARES: 6,00m² - Placa de identificação para obra

RECAPEAMENTO EM CBUQ: 572,08 m³ Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ;

Vias a serem beneficiadas - Item Nome da Via/Trecho Trecho Área(m²)

1 Rua Antônio Andriani Entre a Rua entre a rua Joaquim Abarca e área já recapeada 715,22;

2.Rua Bauru Entre a Rua José Enrique Ari Fernandes e Rua Wagner Garcia 857,47;

3 Rua Lucélia Entre a Rua XV de Novembro e Rua Iacri 1.221,05;

4.Rua Waldemar Entre a Rua Abel Ferreira Leite e Rua Dimas Bastos 1.496,81;

5.Rua Márcio César Martins Sola Entre a Rua Faustino Daneluti e a Rua Francisco Gomes Pato 1.502,45;

6. Rua Faustino Daneluti Entre a Rua Pastor Teodoro Towkan Towkaniuk e a Rua Manoel da Cruz Coelho 3.457,16;

7.Rua Daniel Aparicio Entre a Rua Joaquim Murtinho e a Rua Manoel da Cruz Coelho 2.662,07;

8. Rua Sussumo Suguihura Entre a Rua Joaquim Murtinho e a Rua Manoel da Cruz Coelho 2.612,65;

9. Rua Joaquim Murtinho Entre a Rua Faustino Daneluti e a Avenida Domingos da Costa Lopes 1.516,54;

10. Rua Euclides da Cunha Entre a Rua Faustino Daneluti e a Avenida Domingos da Costa Lopes 3.067,77.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos repassados pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na forma do **Termo de Convênio nº 101979/2026**, com a liberação de Emenda Parlamentar 2025.263.75792 formalizada pelo Deputado Rogério Santos/MDB-SP, movimentado com a inclusão e identificação de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária de 2026, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.2702.1626.0000 - Obras de Infraestrutura

4.4.90.51 Obras e Instalações .....R$ 300.000,00

Art. 2° As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TUPÃ, 16 DE JUNHO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Decretos

DECRETO nº 11.390, DE 16 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 300.000,00 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, E LIBERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR FORMALIZADA PELO DEPUTADO ROGÉRIO SANTOS,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.492, desta data, com fundamento o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças **a abertura de crédito adicional especial de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados à execução de projeto de recapeamento asfáltico de vias neste Município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, com as seguintes especificidades:**

Serviços a serem executados

SERVIÇOS PRELIMINARES: 6,00m² - Placa de identificação para obra

RECAPEAMENTO EM CBUQ: 572,08 m³ Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ;

Vias a serem beneficiadas - Item Nome da Via/Trecho Trecho Área(m²)

1 Rua Antônio Andriani Entre a Rua entre a rua Joaquim Abarca e área já recapeada 715,22;

2.Rua Bauru Entre a Rua José Enrique Ari Fernandes e Rua Wagner Garcia 857,47;

3 Rua Lucélia Entre a Rua XV de Novembro e Rua Iacri 1.221,05;

4.Rua Waldemar Entre a Rua Abel Ferreira Leite e Rua Dimas Bastos 1.496,81;

5.Rua Márcio César Martins Sola Entre a Rua Faustino Daneluti e a Rua Francisco Gomes Pato 1.502,45;

6. Rua Faustino Daneluti Entre a Rua Pastor Teodoro Towkan Towkaniuk e a Rua Manoel da Cruz Coelho 3.457,16;

7.Rua Daniel Aparicio Entre a Rua Joaquim Murtinho e a Rua Manoel da Cruz Coelho 2.662,07;

8. Rua Sussumo Suguihura Entre a Rua Joaquim Murtinho e a Rua Manoel da Cruz Coelho 2.612,65;

9. Rua Joaquim Murtinho Entre a Rua Faustino Daneluti e a Avenida Domingos da Costa Lopes 1.516,54;

10. Rua Euclides da Cunha Entre a Rua Faustino Daneluti e a Avenida Domingos da Costa Lopes 3.067,77.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos repassados pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na forma do **Termo de Convênio nº 101979/2026**, com a liberação de Emenda Parlamentar 2025.263.75792 formalizada pelo Deputado Rogério Santos/MDB-SP, movimentado com a inclusão e identificação de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária de 2026, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.2702.1626.0000 – Obras de Infraestrutura

4.4.90.51 Obras e Instalações .....R$ 300.000,00

Art. 2° As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TUPÃ, 16 DE JUNHO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.393 DE 16 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 32.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Conta 229.....R$ 32.000,00

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

44.90.51 Obras e Instalações

Conta 248.....R$ 32.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 16 de junho de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo de Aditamento ao Contrato nº 124/2023. Detentora: LILIANE PEREIRA DA SILVA40841331839. (PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP, COM ASSISTÊNCIA, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DOMICILIAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DASECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES), objetivando, prorrogar o prazo de vigência do referido contrato, por 12 meses (válido até 16/06/2027), com fulcro no Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, de acordo com os documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 7.037/2025, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã, 16/06/2026. Renan V. Pontelli, Prefeito Municipal.

Extrato

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 052/2025 - Processo Licitatório Nº 343/2025 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 054/2025- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE LANCHES E BEBIDA LÁCTEA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES - DETENTORAS: EMPÓRIO, PANIFICADORA E CONFEITARIA ITÁLIA DE TUPÃ LTDA - VALOR: R$ 103,200,00. SUSIMAR SANCHES GONÇALVES FERREZ-ME - VALOR: R$ R$ 76.800,00. ASSINATURA: 09/10/2025. VIGÊNCIA: 12 meses. A íntegra da presente ata está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 09/10/2025. Renan Victor Pontelli, Pref. Mun.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico SRP nº 028/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto fck-25, para atender a demanda da secretaria municipal de obras e trânsito do município de Tupã-SP, pelo período de 12 meses. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o r. parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ADJUDICO os itens 1 e 2 à empresa GG CONCRETO LTDA, pelos valores unitários, respectivamente de R$ 650,00 e R$ 650,00; bem como HOMOLOGO o resultado final do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2026, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Tupã, 15/06/2026. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

ECONOMIA E FINANÇAS

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Da Publicidade à Lavratura de AIIM conforme descrito abaixo:

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–78/2026, 63.392.852 Lucas Gabriel da Silva, Cadastro Mobiliário N° 50118260, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–79/2026, 61.513.258 Caique Palma de Almeida, Cadastro Mobiliário N° 50118263, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–80/2026, 60.874.763 Miria Cristina dos Santos Maia, Cadastro Mobiliário N° 50118264, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–81/2026, 61.067.734 Vinicios Mongolo de Jesus, Cadastro Mobiliário N° 50118265, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–82/2026, 61.027.781 Mayra dos Santos Rodella, Cadastro Mobiliário N° 50118267, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–83/2026, 60.787.410 John Lennon de Oliveira Silva, Cadastro Mobiliário N° 50118269, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–84/2026, 61.773.763 Maria Jose de Melo Lopes, Cadastro Mobiliário N° 50118271, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–85/2026, 61.534.446 Fernando Marcos Bigeschi, Cadastro Mobiliário N° 50118273, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–86/2026, 33.236.870 Joao Vitor Salles, Cadastro Mobiliário N° 50111539, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–88/2026, 29.213.685 Valter Aparecido Sparapam, Cadastro Mobiliário N° 01955690, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–89/2026, Panda Box LTDA, Cadastro Mobiliário N° 50114507, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–87/2026, Joao Victor dos Santos Burque Sociedade Individual de Advocacia, Cadastro Mobiliário N° 50115827, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–90/2026, Barbara Castelli Gutinik Ltda, Cadastro Mobiliário N° 50118274, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

.....

OBRAS E INFRAESTRUTURA

Outros Atos

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
Nome: EDUARDO MARTINS EVANGELISTA
CPF: 341.562.258-44
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 181, PARQUE PRESIDENTE KENNEDY, TUPÃ/SP.
Telefone: 14 99744-4342

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

1.3 DADOS DA ATIVIDADE
Atividade Principal:
CNAE:
Atividades Secundárias:
CNAEs:
Caracterização das atividades / descrição:

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV
Nome: GABRIEL FERNANDES
Profissão: ARQUITETO E URBANISTA
CREA/CAU: A-161757-5
Endereço Comercial:
Cidade:
Telefone: 14 99757-1475
Empresa (se houver):
CNPJ:

1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL
Local: RUA. JOSÉ BLANCO MEZA X MARCIO DUARTE - S/Nº, PARQUE DOS ANTÚRIOS, TUPÃ/SP.
QUADRA ZC, LOTE 01.
Matricula do imóvel: 68698
Cadastro imobiliário Municipal: 02963200
Zoneamento da área: Preferência Residencial.

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL
Área diretamente afetada:



Características no entorno do terreno:

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: X
Justificar: Pois é somente um salão para depósito (material elétrico).	

2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não: X
Justificar: Possui apenas 2 banheiros e uma copa e um salão para depósito.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não: X
Justificar: Local apenas para trabalho e depósito com pouca gente utilizando o local.	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado: X	Não adequado:
Justificar: Não interfere a zona de preferência residencial.	

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: Loteamento novo, com isso agrega na valorização de imóveis no local.	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim:	Não: X
Justificar: Ocorrera esporadicamente descarregamento de material para ser guardado no depósito.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim:	Não: X
Justificar: O imóvel é de esquina com baixa altura e não impacta no entorno.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim:	Não: X
Justificar: Local será de uso convencional para trabalho e deposito de material eletrico, sem impacto.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.2 Poluição Visual:

Sim:	Não: X
Justificar: Imóvel não possui elevação fora do normal para um salão que será utilizado como depósito.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não: X

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Justificar: Não possui poluição fora do convencional já existente no local.
Ações atenuantes / mitigatórias:

2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não: X
Justificar: Não possui poluição fora do convencional já existente no local.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim:	Não: X
Justificar: Não possui poluição fora do convencional já existente no local.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não: X
Justificar: Não possui risco fora do convencional já existente no local.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: Investimento de mais um imóvel no local, geração de trabalho e valorização do loteamento novo.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Descrição: Um salão comercial que será utilizado para deposito.
Ações atenuantes / mitigatórias:

3. CONCLUSÃO.

Estância Turística de Tupã – SP, 01 de maio de 2026.

ARQUITETO: GABRIEL FERNANDES

CAU/SP: A-161757-5

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16932181

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: GABRIEL MARTIN RESINA FERNANDES
CPF: 421.XXX.XXX-51
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 00A1617575

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16932181I00CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 28/05/2026
Forma de Registro: INICIAL
Data de Registro: 03/06/2026
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$130,64
Boleto nº 24652807
Pago em: 03/06/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: EDUARDO MARTINS EVANGELISTA
CPF/CNPJ: 341.XXX.XXX-44
Tipo: Pessoa Física
Data de Início: 28/05/2026
Valor do Serviço/Honorários: R$0,01
Data de Previsão de Término: 31/12/2027

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
CEP: 17602802
Tipo Logradouro: R
Nº: SN
Logradouro: RUA MARCIO DUARTE X TERMICIO RODRIGUES GOMES
Complemento: TERRENO
Bairro: PARQUE DOS ANTÚRIOS
Cidade/UF: tupã/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: GESTÃO
Quantidade: 191,99
Atividade: 3.3 - DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

ESTA RRT REFERE-SE A UM PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DE UMA CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO COMERCIAL, CONTENDO 191,99 M² - LOCALIZADO NA RUA. MARCIO DUARTE X TERMÍCIO RODRIGUES GOMES - S/Nº, QUADRA "ZC" LOTE "01" - PARQUE DOS ANTÚRIOS NA CIDADE DE TUPÃ/SP.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16932181

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI16932181I00CT001	**EDUARDO MARTINS EVANGELISTA**	**INICIAL**	**28/05/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista GABRIEL MARTIN RESINA FERNANDES, registro CAU nº 00A1617575, na data e hora: 2026-05-28 12:04:23, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 05/06/2026 às 08:03:21 por: siccau, ip 10.244.12.26.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
Nome: Wilson pereira de Souza
CPF: 085.221.748-06
Endereço: Rua Carijos nº 1011
Telefone: 14- 99832-4025

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO
Razão Social: IMOVÉL PARA LOCAÇÃO
CNPJ:
Endereço: Rua Carijos nº 1031
Telefone:

1.3 DADOS DA ATIVIDADE
Atividade Principal: IMOVÉL PARA LOCAÇÃO
CNAE:
Atividades Secundárias:
CNAEs:
Caracterização das atividades / descrição:

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV
Nome: Luiz Henrique de Souza
Profissão: Arquiteto Urbanista
CREA/CAU: A18544-2
Endereço Comercial: Av. Silvio Bolcato nº 171 Parque Aliança
Cidade: Tupã Sp.
Telefone: 14-99644-5515
Empresa (se houver):
CNPJ:

1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL
Local: Rua Carijos nº 1031
Matricula do imóvel:
Cadastro imobiliário Municipal: 00308600
Zoneamento da área: empresarial

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL
Área diretamente afetada:



Trata-se de área empresarial, onde no raio de 100 metros existe várias empresas de diferentes segmentos como posto de gasolina, oficina mecânica, academia de ginastica, conveniência, escola infantil, consultório odontológico, escritório de advocacia e outros.
Características no entorno do terreno:

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: X

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Justificar: Considerando o porte do empreendimento, não haverá aumento do adensamento populacional na regia.

2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não: X
Justificar: Por tratar de obra de pequeno porte não ocorrera mudanças consideráveis que impacta nos serviços que atende a região.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não: X
Justificar: Não	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado:	Não adequado: X
Justificar: Barracão de pequeno porte que não comporta atividade impactante	

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: Trata-se de imóvel para atividades que valorizam a região.	

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim:	Não: X
Justificar: O porte do empreendimento não traz necessidade de mudanças no sistema viário local e nem demanda por transporte público coletivo, nem por estacionamento.	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ações atenuantes / mitigatórias:

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim:	Não: X
Justificar: A referida construção é provida de um pavimento térreo que não interfere no seu entorno.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim:	Não: X
Justificar: não haverá impacto sonoro	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.2 Poluição Visual:

Sim:	Não: X
Justificar: Por se tratar de construção com 1 pavimento cujo sua fachada não causa poluição visual	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não: X
Justificar: tratando de local de pequeno porte as atividades hora implantadas não serão causadora de poluição atmosférica.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não: X
Justificar: não ocorrera atividades que promova acúmulos residuais	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim:	Não: X
Justificar: Trata-se de imóvel de pequeno porte que não trará nenhuma atividade de poluição hídrica	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não: X
Justificar: As características do imóvel não comporta atividades de riscos a saúde e a vida da população	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: Os impactos que o imóvel gerara ao seu entorno será de agregar positivamente elementos que trará desenvolvimento a região	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição: Trata-se de um barracão térreo com 199,33 m², a principio construção destinada a aluguel para atividades que não trará danos ao seu entorno e que atende as normas de construção da ABNT, como acessibilidade, Certificado de Licença do Corpo de Bombeiro e o Plano Diretor do Município.
Ações atenuantes / mitigatórias:

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3. CONCLUSÃO.

Estância Turística de Tupã, 27 de Novembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA:07541123811

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE DE SOUZA:07541123811
Dados: 2025.12.01 16:24:53 -03'00'

Luiz Henrique de Souza
Arquiteto Urbanista
CAU – SP A18544-2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Eu, WILSON PEREIRA DE SOUZA , brasileiro, portador do CPF nº 0858.221.748-06 e do RG nº 03.949.633.747, residente e domiciliado(a) na Rua Carijos, nº 1011, bairro Centro, proprietário e responsável pela construção (ou implantação) de um estabelecimento comercial na Rua carijos, nº 1023, Parte do lote 08, quadra 160, no Bairro Centro, neste município de Tupã/SP, cuja finalidade é para fins de locação, venho, por meio deste documento, DECLARAR para todos os fins que se fizerem necessários, que tenho pleno conhecimento e entendimento do disposto no artigo 38 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), tendo em vista que o terreno está localizado em Zona de Preferência Empresarial, e, portanto, me COMPROMETO em observar todas as exigências estabelecidas por essa legislação, a saber:

> Art. 38. A Zona de Preferência Empresarial - ZPE - caracteriza-se pela presença predominante de unidades comerciais e de prestação de serviços, com unidades residenciais esparsas e infraestrutura consolidada, ficando proibida a instalação de atividades industriais de médio e grande porte com potencial de impacto ambiental significativo.

Por ser verdade, firmo o presente para quaisquer efeitos legais.

Estância Turística de Tupã/ SP, 27 de Novembro de 2025

Wilson Pereira de Souza

WILSON PEREIRA DE SOUZA

CPF Nº 0858.221.748-06

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16407745

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
CPF: 075.XXX.XXX-11
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 000A185442

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16407745R01CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 11/06/2026
Forma de Registro: RETIFICADOR
Data de Registro: 11/06/2026
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: WILSON PEREIRA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 085.XXX.XXX-06
Tipo: Pessoa Física
Data de Início: 22/12/2025
Valor do Serviço/Honorários: R$1,00
Data de Previsão de Término: 22/12/2026

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
CEP: 17600150
Tipo Logradouro: RUA
Nº: 1031
Logradouro: CARIJOS DE 782 783 AO FIM
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: EXECUÇÃO
Quantidade: 199,33
Atividade: 2.5.5 - Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Este RRT refere-se a execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e o **estudo de impacto de vizinhança.** Sito a Rua Rua Carijós nº1031, centro, Tupã.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16407745

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI16407745R01CT001	**WILSON PEREIRA DE SOUZA**	**RETIFICADOR**	**11/06/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LUIZ HENRIQUE DE SOUZA, registro CAU nº 000A185442, na data e hora: 2026-06-11 11:31:31, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 11/06/2026 às 11:31:37 por: siccau, ip 10.244.1.10.

EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2026- CME
28 de maio de 2026

Dispõe sobre os critérios de prioridade para o atendimento em creches da Rede Municipal de Ensino de Tupã/SP e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial o art. 4º, inciso IV;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente quanto ao direito à educação e à proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, equidade e garantia do direito à educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios de prioridade para o atendimento em creches da Rede Municipal de Ensino de Tupã/SP, no âmbito da educação infantil.

Art. 2º O acesso às vagas em creches observará:

I – a transparência na gestão da demanda;

II – a publicidade das listas de espera;

III – a equidade no atendimento;

IV – a priorização de crianças em situação de vulnerabilidade social;

V – os princípios da administração pública.

CAPÍTULO II
Do Cadastro E Classificação

Art. 3º A solicitação de vagas será realizada por meio de Cadastro Municipal de Demanda por Vagas.

Art. 4º A classificação das crianças inscritas dar-se-á em ordem de priorização, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º Os dados informados no cadastro poderão ser atualizados a qualquer tempo, mediante apresentação de documentação comprobatória.

CAPÍTULO III
Dos Critérios De Prioridade

Art. 6º A priorização para atendimento em creches observará, rigorosamente, a ordem de importância e prioridade dos critérios abaixo elencados, os quais serão analisados de forma sucessiva e preferencial pela Administração Pública:

I – situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação ou encaminhamento por órgãos da rede de proteção, tais como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, CRAS, CREAS ou outros serviços socioassistenciais;

II – crianças em situação de risco pessoal ou social, incluindo negligência, violência doméstica ou necessidade de proteção urgente;

III – crianças cujas mães sejam adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – crianças de mães em situação de violência doméstica ou familiar, com medida protetiva;

V- crianças pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

VI – filhos (as) de mães privadas de liberdade ou sob custódia;

VII – crianças com deficiência, nos termos da legislação vigente;

VIII – existência de irmão matriculado na mesma unidade escolar;

IX – proximidade entre a residência da criança e a unidade escolar;

X – Crianças pertencentes a famílias monoparentais;

XI – ordem cronológica de solicitação da vaga, quando não houver enquadramento em critérios de prioridade.

CAPÍTULO IV
Dos Critérios Complementares

Art. 7º Poderão ser adotados critérios administrativos complementares, fundamentados no princípio da equidade, com a finalidade de garantir o acesso prioritário de crianças em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os critérios complementares deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

CAPÍTULO V
Da Transparência E Controle

Art. 8º O Município deverá manter atualizada e disponível ao público a lista de demanda por vagas em creches, assegurando:

I – transparência na classificação;

II – proteção de dados pessoais;

III – acesso à informação pelos responsáveis legais.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente e dos princípios desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 28 de maio de 2026.

Dayane Franciny Caldeira Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

Documentação Comprobatória Por Critério De Prioridade

(Parte integrante da Resolução CME nº 01/2026)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A comprovação das informações declaradas no Cadastro Municipal de Demanda por Vagas é de responsabilidade do responsável legal pela criança.

1.2 A documentação poderá ser apresentada em cópia simples, acompanhada do original para conferência, ou por meio digital, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 A ausência de comprovação implicará a desconsideração do respectivo critério de prioridade.

1.4 A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar atualização ou complementação documental.

2. DOCUMENTAÇÃO POR CRITÉRIO

I – Situação de vulnerabilidade social

a) Declaração ou relatório emitido por:

· Conselho Tutelar;

· CRAS ou CREAS;

· Assistente social;

· Ministério Público ou Poder Judiciário;

b) Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), quando disponível.

II – Situação de risco pessoal ou social

a) Relatório circunstanciado de órgão da rede de proteção;

b) Notificação ou registro de atendimento por violência doméstica;

c) Documento expedido por Conselho Tutelar ou autoridade competente.

III – Criança com deficiência

a) Laudo médico atualizado com CID;

b) Relatório multiprofissional (quando houver);

c) Documento que comprove acompanhamento em serviço especializado (se houver).

IV – Mãe adolescente em cumprimento de medida socioeducativa

a) Declaração da unidade responsável pelo acompanhamento da medida;

b) Documento emitido pelo órgão competente (Judiciário ou órgão executor da medida).

V – Mãe em situação de violência doméstica com medida protetiva

a) Cópia da medida protetiva de urgência;

b) Declaração de acompanhamento por órgão da rede de proteção (CRAS, CREAS, Delegacia, etc.).

VI – Filho(a) de mãe privada de liberdade ou sob custódia

a) Declaração da unidade prisional;

b) Documento judicial ou declaração do órgão responsável.

VII – Irmão matriculado na mesma unidade escolar

a) Declaração de matrícula emitida pela unidade escolar;

b) Indicação no cadastro da criança.

VIII – Proximidade da residência

a) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, energia, contrato de aluguel, declaração de residência);

b) Declaração assinada pelo responsável legal, quando necessário.

IX – Beneficiário de programa de transferência de renda

a) Comprovante de recebimento do benefício (ex.: extrato ou cartão do benefício);

b) Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

X – Família monoparental

a) Certidão de nascimento da criança sem indicação de um dos genitores;

b) Declaração de responsabilidade exclusiva;

c) Documentos judiciais (quando houver).

XI – Ordem cronológica de solicitação

a) Registrono sistema de cadastro municipal (automático, sem necessidade de comprovação adicional).

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas implicará:

a) exclusão do cadastro;

b) cancelamento da vaga, se já concedida;

c) responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

3.2 Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada.

(Publicada novamente por ter saído com incorreção do original, na edição do dia 15.06.2026)

.....

TURISMO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Tupã, a vista do que dispõe o art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 36, IV do Decreto Municipal n. 8.144/2017, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a entidade voltada a execução de projetos, com planos de trabalho aprovado, abaixo especificada, de modo que torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site da Prefeitura Municipal de Tupã (www.tupa.sp.gov.br). Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tupã, sito à Praça da Bandeira, n. 800, Centro. Processos de dispensa/inexibilidade de chamamento público:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

TERMO DE FOMENTO N°001/2026-TUR - OSC: MITRA DIOCESANA DE MARÍLIA PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Renan Victor Pontelli
Prefeito Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Atos Legislativos

Resolução

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Resolução Nº 1/2026

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL PARA INICIAR ESTUDOS E AÇÕES LEGISLATIVAS OBJETIVANDO OBTER JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES A VIABILIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO ESCRITURAL DAS CHÁCARAS URBANAS EM TUPÃ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1.o – Fica constituída COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL para iniciar estudos e ações legislativas objetivando obter junto aos órgãos públicos competentes a viabilização da regularização escritural das chácaras urbanas.

Parágrafo único. A comissão ora criada, dentre outras atribuições, terá ainda a incumbência específica de analisar todos os atos administrativos e projetos de regularização já iniciados pela Prefeitura local, assim como iniciativas objetivando solucionar esse tema junto, por exemplo, ao Ministério Público do Meio Ambiente, ao Cartório de Registros de Imóveis de Tupã-SP, dentre outros órgãos públicos oficiais e pertinentes, apurando assim, a forma legal pra se obter a legalidade e a regularidade do procedimento aqui proposto.

Art. 2º– A nomeação dos componentes da Comissão Parlamentar Especial será feita pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º – A Comissão Parlamentar Especial em questão, será composta por 3 (três) membros, com o prazo de funcionamento de 06 meses a partir da promulgação da presente Resolução Municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes dos trabalhos dessa Comissão Parlamentar Especial obedecerão ao disposto no artigo 100 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Tupã.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 16/06/2026 09:17:13 - JVS8-78ER-NA18-538T - PROTOCOLO: DATA: 16/06/2026 09:17:13

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 15 de junho de 2026.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO
Presidente

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 16/06/2026 09:17:13 - JVS8-78ER-NA18-538T - PROTOCOLO: DATA: 16/06/2026 09:17:13

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Ato da Mesa Nº 9/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia, em decorrência da Resolução nº 01/2026, a **COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL Nº 01/2026**, constituída pelos Vereadores Renato Fresneda Delmori - Presidente, Antônio Alves de Sousa – Relator e Sillas Reinato Ferrão, Membro, tendo por objetivo iniciar estudos e ações legislativas objetivando obter junto aos órgãos públicos competentes a viabilização da regularização escritural das chácaras urbanas em Tupã.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 16 de junho de 2026.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO
Presidente

ANTÔNIO BRITO
1º Secretário

ANTÔNIO ALVES DE SOUSA (RIBEIRÃO)
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 16/06/2026 17:02:49 - 595J-239G-PYBJ-Y170 - PROTOCOLO: DATA: 16/06/2026 17:02:49

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

DECISÃO DO PRESIDENTE

Considerando o douto Parecer Jurídico, que acolho na integra e faço integrante desta, AUTORIZO o aditamento contratual com a empresa DAVANZO DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA para a prorrogação do contrato firmado por mais 12 (doze) meses, pelo valor anual de R$ 41.109,60 (quarenta e um mil cento e nove reais e sessenta centavos), sendo R$ 0,24 por página digitalizada e certificada digitalmente, nos termos do processo administrativo nº. 510/2026.
Expeça-se o necessário.

Tupã/SP, 15 de junho de 2026.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

Extrato de Aditamento Contratual

Contrato nº 06/2025
Aditamento nº 02/2026
Processo nº 510/2026
Parecer Jurídico: 11/06/2026
Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Contratada: Davanzo Digitalização e Organização de Documentos LTDA
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de digitalização de documentos com certificação digital e descarte final, observados os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
Valor: O valor deste contrato é de R$ 41.109,60 (quarenta e um mil cento e nove reais e sessenta centavos) por todo o período contratado, à medida em que forem digitalizados os documentos constantes da proposta apresentada.
Vigência: 12 meses contados a partir de 16 de junho de 2026.
Data: 15/06/2025
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: Câmara Municipal
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta: 025

Marcos Rogério Gasparetto
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

ERRATA AO EXTRADO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2026
Processo nº 406/2026
Parecer Jurídico: 26/05/2026
Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Contratada: VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: concessão de licença de uso do software Ponto Secullum WEB Ultimate, em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), destinado ao gerenciamento eletrônico do controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.
ONDE SE LÊ:
Valor: O valor mensal da contratação será de R$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais para utilização por até 25 usuários cadastrados, ficando previsto o adicional de R$ 8,00 (oito reais) por usuário excedente, mediante a pactuação através do respectivo termo aditivo.
O valor estimado anual do contrato corresponde a **R$ 2.278,00 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais)**
LEIA-SE:
Valor: O valor mensal da contratação será de R$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais para utilização por até 25 usuários cadastrados, ficando previsto o adicional de R$ 8,00 (oito reais) por usuário excedente, mediante a pactuação através do respectivo termo aditivo.
O valor estimado anual do contrato corresponde a **R$ 2.278,80 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**
Vigência: 12 meses a partir de 10 de junho de 2026
Data: 15/06/2026
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: Câmara Municipal
Dotação Orçamentária: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Conta: 026

Marcos Rogério Gasparetto
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Vereador Marcos Rogério Gasparetto, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, usando das prerrogativas contidas nos incisos I e II do art. 22 da Resolução nº 01/1990 (Regimento Interno), e nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve: **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas licitantes A. S. PINTO, AMORIM COMERCIO VAREJISTA e CAMP VIDEOS COMERCIO DE ELETRÔNICOS**,** nos termos do parecer jurídico**,** mantendo-se a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar (INFRAX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA). **ADJUDICAR,** o objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2026, à empresa **INFRAX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.762.877/0001-03, pelo valor de R$ 25.520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais) conforme proposta final, as especificações contidas no edital, seus anexos e ata da sessão de julgamento. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026, com as exigências estabelecidas no Edital, seus Anexos e proposta vencedora. Tupã, 16 de junho de 2025. Marcos Rogério Gasparetto – Presidente.